

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CEU E O CRLisboa**

### **Entre:**

**CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, CRL**, pessoa coletiva n.º 501 641 238, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, com sede na Rua de Santa Marta, nº 56, 1169-023 Lisboa, doravante designado por “CEU”, aqui representada pelo seu Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, António de Lencastre Bernardo e Reginaldo Rodrigues de Almeida, portadores do Cartão do Cidadão n.º 02545838 8 ZZ7 e nº 06562153 0 ZX6, respetivamente, com poderes bastantes para o ato, de ora em diante designado como Empregador ou Primeiro Outorgante,

### **E**

**Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva n.º 500 965 099, com sede na Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa, doravante designado “CRLisboa”, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. João Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º 09506991 7 ZX1, com poderes para o ato, em diante designado como Segundo Outorgante.

Adiante designados por Partes,

Considerando o interesse em contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração nas atividades de formação científica e técnica em domínios considerados de interesse comum, acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

1. O presente Protocolo tem por objeto a aproximação do CRLisboa e a CEU, com vista a um apoio mútuo entre estas duas entidades, estabelecendo o enquadramento da cooperação institucional entre as Partes Outorgantes.

2. A colaboração desenvolve-se nos domínios jurídicos, em áreas de intervenção comum às duas instituições, nas quais se verifiquem vantagens no estabelecimento de relações de cooperação, tendo em vista a troca de informação, formação e demais atuação conjunta.

### **Cláusula Segunda**

1. A execução do Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou Protocolos adicionais específicos.

2. Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objetivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário.

### **Cláusula Terceira**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes ao abrigo deste Protocolo serão efetuadas por escrito, por correio, fax ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- CEU: [administracao@autonoma.pt](mailto:administracao@autonoma.pt)
- CRLisboa: [joao.massano@crlisboa.pt](mailto:joao.massano@crlisboa.pt);

### **Cláusula Quarta**

As Partes comprometem-se a divulgar as atividades realizadas no âmbito do presente Protocolo, através dos respetivos canais institucionais.

### **Cláusula Quinta**

1. Todas as informações trocadas no desenvolvimento deste Protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins aqui propostos e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da contraparte.

2. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo deste Protocolo.

### Cláusula Sexta

1. O Protocolo vigora por um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por comunicação escrita à outra Parte com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
2. A denúncia do Protocolo não afeta atividades ou programas em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.
3. O presente Protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as Partes Outorgantes.
4. O Protocolo, elaborado em dois exemplares originais, um para cada Parte, entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 17 de janeiro de 2024

O Presidente do Conselho de Administração,

O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

O Presidente do CRLisboa,